

# MINI GUIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICO-ÁFETIVA

SEUS DIREITOS DO NAMORO AO DIVÓRCIO



LEILA LOUREIRO

# INTRODUÇÃO

Após verificar tantos litígios que poderiam ser evitados, caso meus clientes tivessem uma orientação preventiva, desenvolvi uma espécie de “manual de autonomia jurídica” para pessoas que querem proteger o seu patrimônio, e conhecer os melhores caminhos para um amor “seguro”, ao menos no que diz respeito à proteção jurídica dos seus bens e de seus filhos.

Esse é um manual resumido para o público em geral (leigos ou profissionais do Direito), orientando sobre os efeitos patrimoniais que podem decorrer desde o namoro até o divórcio, passando pela união estável, casamento e demais relações afetivas, pois é muito importante que também possamos nos educar quanto aos direitos que permeiam nossas relações afetivas, evitando transtornos futuros.

Este mini guia é destinado a qualquer pessoa que queira adquirir conhecimento sobre os seus direitos, garantindo-se, assim, total autonomia para que cuidem melhor de si, do seu bem e dos seus bens.

A educação jurídico-afetiva é útil para todos, já que precisamos conhecer nossos direitos básicos que possibilitem um planejamento patrimonial seguro, garantindo ainda uma maior independência, para que não fiquemos reféns de parceiros mal intencionados. O leitor vai dominar assuntos como: contrato de namoro, regime de bens, direito dos amantes, guarda compartilhada, divórcio extrajudicial, entre outros temas.

Enfim, um manual para garantir o seu direito de (se) amar em paz!

Sejam todas bem-vindas!

# ÍNDICE

Capítulo 01: O que é a educação jurídico-afetiva?

Capítulo 02: O Namoro

Capítulo 03: O Noivado

Capítulo 04: O Estelionato Sentimental

Capítulo 05: A Poligamia (amantes)

Capítulo 06: A União Estável

Capítulo 07: O Casamento

Capítulo 08: Os Filhos

Capítulo 09: O Divórcio

# CAPÍTULO 1

## O QUE É A EDUCAÇÃO JURÍDICO-AFETIVA?

O que é a Educação Jurídico-Afetiva? É um conjunto de métodos, meios, caminhos para assegurar a autonomia emocional e patrimonial decorrente das relações de afeto.

Assim como a educação financeira e terapia de casal, é muito importante que também possamos nos educar quanto aos direitos que permeiam nossas relações afetivas, evitando transtornos futuros.

Por que somos educadas a dominar as regras de trânsito ou de direito do consumidor, mas desconhecemos nossos direitos decorrentes das relações afetivas, que norteiam a vida de todas nós? Eis a importância deste manual!

# CAPÍTULO 2

## O NAMORO

O namoro é uma relação social, e não jurídica. Ou seja, quando eu termino um namoro, não devo pagar pensão alimentícia ao meu ex, nem dividir os bens que adquiri naquele período.

Essa relação não tem intuito de constituir uma família, é apenas um vínculo gostoso de afeto, onde os namorados curtem a companhia um do outro, viajam juntos, assistem filmes de conchinha..., mas não estão submetidos a uma regra de entidade familiar, com construção de patrimônio comum, por exemplo.

Assim, para que as partes não sejam vistas como uma entidade familiar, - que não são! - surge no ordenamento jurídico o que chamamos de contrato de namoro qualificado.

O que é o Contrato de Namoro Qualificado?

É uma declaração dos namorados, afirmando que não pretendem formar uma família, ou seja, nesse contrato, as partes se resguardam caso, após o término da relação, a outra parte queira pleitear algum direito decorrente de união estável.

A doutrina classifica o contrato de namoro como “o instrumento indicado para quem busca uma maior proteção em sua relação afetiva, definindo claramente para as partes, e terceiros, que a relação ainda não se configura como uma união estável”

### **· O CONTRATO DE NAMORO, NO ENTANTO, NAO TEM FORÇA PARA AFASTAR UMA VERDADEIRA UNIÃO ESTÁVEL!**

Quais cláusulas devem constar do referido contrato?

As partes podem estipular livremente as regras de sua relação, sendo importante informar a data do início do namoro, bem como, deixar claro se residem em locais distintos e arcam com suas despesas particulares, ou se dividem casa e despesas (namoro qualificado).

Caso decidam elaborar um contrato de namoro, importante consultar um advogado para prestar melhor orientação diante do fato concreto.

# CAPÍTULO 3

## O NOIVADO

O casamento, muitas vezes, é precedido de um noivado, ou seja, uma promessa de casamento que prerara os noivos para uma futura vida em família. No direito, o noivado é conhecido pelo termo “Esponsais”, e, assim como o namoro, não é um instituto jurídico, mas pode gerar o dever de indenizar baseado na regra geral de reparação civil decorrente de ato ilícito.

O noivado, por si só, não gera direitos de uma entidade familiar, mas, pode gerar uma indenização material e moral por rompimento de noivado, nos casos em que couber.

Existem decisões que condenam o noivo que abandona a noiva no altar a pagar danos morais pela ofensa pública, e também indenizar todos os gastos com a festa, por exemplo.

Essa também é a fase da escolha do Regime de Bens que vai vigorar durante o casamento, pois é nesse momento de planejamento que o casal deve regulamentar os efeitos patrimoniais futuros dessa relação.

Enfim, um período importante para o casal conversar abertamente sobre tópicos essenciais que podem garantir uma longa e saudável parceria amorosa.

**E A NOIVA PODE CANCELAR O CASAMENTO ANTES DA FESTA SEM TER QUE PAGAR DANO MORAL? SIM! DESDE QUE SEJA FEITO DE FORMA RESPEITOSA E RESSARCIR TODOS OS GASTOS SUPOSTOS PELA OUTRA PARTE.**

# CAPÍTULO 4

## O ESTELIONATO SENTIMENTAL

O estelionato sentimental se caracteriza pela situação em que uma pessoa se aproveita da confiança da outra, conquistada por meio de uma relação afetiva, para extorquir dinheiro e bens materiais. É diferente de um empréstimo ou uma ajuda financeira concedida ao parceiro de boa-fé.

Atualmente, cabe indenização material e moral nos casos de violência patrimonial praticada com base na confiança de um relacionamento amoroso.

Na esfera penal, conforme artigo 171, do Código Penal, o crime de estelionato consiste no ato de “obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento” - com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Já na esfera civil, os tribunais vêm decidindo pela condenação por estelionato sentimental nos casos de abuso patrimonial e para pleitear a referida reparação civil (indenização por danos materiais e morais) é necessário provar os repasses de valores e bens que houver ocorrido, empréstimos, entre outros danos, bem como, comprovar que fora induzida a erro, iludida pelo estelionatário.

**CABE LEMBRAR QUE NEM TODA AJUDA  
FINANCEIRA AO LONGO DE UM NAMORO  
CONFIGURA ESTELIONATO SENTIMENTAL.  
É PRECISO ESTAR ATENTO(A) AOS SINAIS.**

# CAPÍTULO 5

## A POLIGAMIA.

### O DIREITO DOS AMANTES

O concubinato está no art. 1727 do Código Civil para afastar os efeitos típicos de uma entidade familiar, ou seja, de modo geral, amantes não possuem direitos decorrentes do direito de família.

Apesar da “fidelidade recíproca” constar como dever entre os casados/companheiros, Maria Berenice Dias, ex-desembargadora e jurista renomada, vem defendendo os “direitos dos amantes” e afirma: “Se a fidelidade não é um direito exequível e a infidelidade não mais serve como fundamento para a separação, nada justifica a permanência da previsão legislativa, como um dever legal, até porque ninguém é fiel porque assim determina a lei, ou deixará de sê-lo por falta de uma ordem legal. Não é a imposição legal de normas de conduta que consolida ou estrutura o vínculo conjugal, mas simplesmente a sinceridade de sentimentos e a consciência dos papéis desempenhados pelos seus membros”.

Já na esfera indenizatória, existem algumas decisões que garantiram uma indenização para mulheres que passaram anos e anos sendo amantes, cuidando de uma segunda casa, sem conhecer a esposa “oficial”, e ao final, o tribunal concedeu uma compensação financeira pelo tempo que ela prestou “trabalhos domésticos” ao homem casado, para evitar o enriquecimento ilícito nessa situação. Não é um entendimento pacífico, mas pode ser pedagógico.

**APESAR DE MUITAS POLÊMICAS NESSE TEMA, O QUE JÁ ESTÁ PACIFICADO NOS TRIBUNAIS É A INDENIZAÇÃO POR INFIDELIDADE, CONFIGURADO O DANO MORAL AO CÔNJUGE TRAÍDO. ESSA AÇÃO TRAMITA NA VARA CÍVEL, E NAO NA VARA DE FAMÍLIA, NEM NO PROCESSO DE DIVÓRCIO.**

# CAPÍTULO 6

## A UNIÃO ESTÁVEL

Os requisitos para que um relacionamento (sem ser casamento) passe a ser visto como uma entidade familiar são: a durabilidade, a publicidade e a continuidade, além do requisito principal que é o objetivo de constituir uma família, de ser visto como uma família pela sociedade.

A União Estável não precisa de um contrato para ser reconhecida, mas o ideal é que o casal, observados os requisitos acima, formalize a entidade familiar, sendo a medida mais acertada a ser tomada, sobretudo, se o contrato for feito por escritura pública perante um tabelionato competente.

Os direitos são os mesmos do Casamento, conforme observamos nos arts. 1723 a 1726 do Código Civil Brasileiro.

Para melhor entendimento dos direitos mencionados, indico o artigo jurídico abaixo, de leitura fácil e acessível:

<https://marcojean.jusbrasil.com.br/artigos/795258535/uniao-estavel-tudo-que-voce-precisa-saber>

Importante mencionar que não existe um prazo exato pra configurar a união estável, podendo existir uma união estável de dois anos e namoros de dez anos que não são uniões estáveis. Tudo vai depender da intenção do casal e como se apresentam para a sociedade.

Outra coisa importante: morar sob o mesmo teto não configura união estável automaticamente, podendo ser apenas um namoro, inclusive, existem uniões estáveis em que o casal mora em casas ou cidades diferentes.

**O IMPORTANTE É: FAÇA O CONTRATO DE UNIAO ESTÁVEL EM CARTÓRIO, ESCOLHENDO O MELHOR REGIME DE BENS, E OUTRAS CLÁUSULAS QUE VAMOS ABORDAR NO PRÓXIMO CAPÍTULO.**

**POR FIM, NÃO ASSINE NENHUM DOCUMENTO SEM LER E SEM A ANÁLISE DE UMA ADVOGADA ESPECIALIZADA NO ASSUNTO.**

# CAPÍTULO 7

## O CASAMENTO

Casamento é o contrato de direito de família que tem por fim promover a união de duas pessoas, em conformidade com a lei, a fim de regularem seus bens patrimoniais, cuidarem da prole, se houver, e se prestarem a mútua assistência (art. 1511 do Código Civil Brasileiro).

Entre vários aspectos, escolhemos abordar os deveres do casamento, os regimes de bens (passando pela outorga uxória) e a feitura do pacto antenupcial.

Os direitos do Casamento decorrem da ideia de primazia da família, sendo livre o planejamento familiar no Brasil, podendo o casal regular a sua sociedade, baseada no afeto.

Muito interessante assistir à série: “Cenas de um Casamento” (HBO), que trata de forma bem profunda os conflitos e alegrias dessa relação tão humana, quanto complexa.

De forma objetiva, casamento é “business” para o mundo do direito, logo, precisa ser encarado com seriedade pelas partes, ao analisar a “criação” dessa sociedade familiar.

Sugerimos contratar um advogado para orientar qual o melhor regime de bens que vai se encaixar no perfil de casal, sendo os mais comuns o regime de comunhão parcial, universal e separação de bens.

Cada regime de bens tem suas regras. Em linhas gerais, no regime de comunhão parcial de bens, tudo o que for adquirido de forma onerosa pelo casal, durante o casamento, pertence a ambos, mesmo que esteja só em nome de um deles.

O regime de comunhão universal de bens era mais usado por nossos avós, num contexto social em que a mulher não estava inserida no mercado de trabalho, assim, todos os bens adquiridos antes ou durante o casamento, pertencem a ambos, inclusive os frutos de herança e doações, que não se comunicam no regime de comunhão parcial, por exemplo.

Por fim, no regime de separação de bens, só pertence ao casal aquilo que constar no nome dos dois. Ou seja, cada um tem seu patrimônio, mas nada impede que alguns bens sejam comprados em nome do casal.

Os regimes de bens são temas mais técnicos e é muito necessário que os noivos contratem um advogado na fase de planejamento do casamento para garantir que o regime de bens seja o mais adequado, e assim, a relação seja bem mais harmoniosa.

**O CASAL QUE FALA ABERTAMENTE DE DINHEIRO E PATRIMÔNIO, TEM MUITO MAIS CHANCE DE VIVER UMA RELAÇÃO BASEADA NA CONFIANÇA E TRANSPARÊNCIA. LEMBRANDO QUE SE OPTAREM PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NÃO PRECISAM FAZER PACTO ANTENUPCIAL EM CARTÓRIO, SOMENTE NA ESCOLHA DE OUTROS REGIMES DE BENS, OU SE OPTAREM POR “MESCLAR” DOIS TIPOS DE REGIMES. SABIA QUE É POSSÍVEL? POIS É! CONSULTE UMA ADVOGADA ESPECIALISTA EM DIREITO DAS FAMÍLIAS!**

# CAPÍTULO 8

## OS FILHOS

No Brasil, não é dever dos cônjuges procriar, mas se assim desejarem, a filiação pode ser biológica, adotiva e socioafetiva, não havendo diferença entre si.

Além da relação de conjugalidade, que são os direitos e deveres entre o casal, existe a relação de coparentalidade, que é basicamente a parceria dos pais, em pé de igualdade, na educação e criação dos filhos.

Os direitos dos filhos constam dos arts. 1596 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e art. 227, §6º da Constituição Federal.

Durante o casamento, os pais possuem o poder familiar, que antes era chamado de “pátrio poder”, pois o homem era o chefe da família, sendo tal expressão superada, pois a família passou a ser “gerenciada” por ambos os pais, em condições de igualdade.

Na hipótese de divórcio, a tendência é que a guarda dos filhos seja compartilhada, o que não representa compartilhamento de tempo, mas sim, de tomada de decisões sobre a educação dos filhos até os 18 anos, quando atingem a maioridade.

Geralmente, a guarda é compartilhada com a residência da criança fixada no lar materno, e designado o regime de convivência (que antes era chamado de direito de visitaç o do pai). Os pais v o decidir como ser  essa conviv ncia, a depender de cada fam lia.

**NO CASO DE PAIS AUSENTES (MESMO QUE PAGUE PENS O ALIMENT CIA), OS TRIBUNAIS ENTENDEM QUE PODE SER CONCEDIDA INDENIZA O POR ABANDONO AFETIVO AO FILHO, J  QUE O PAI N O PARTICIPA DE SUA CRIA O.**

# CAPÍTULO 9

## O DIVÓRCIO

É o meio pelo qual é encerrada a sociedade conjugal/vínculo matrimonial, decorrendo deste fim, direitos como partilha de bens, guarda de filhos e alimentos.

Os mesmos direitos decorrem da dissolução de união estável, mudando apenas o nome da ação a ser ajuizada.

O divórcio, assim como o casamento, precisa ser planejado, ou seja, tomem conhecimento dos bens do casal, levarem documentos que provem o patrimônio, e no caso de qualquer violência (psicológica, física ou patrimonial), registrem ocorrência na delegacia das mulheres, pois esta prova será muito importante no processo de divórcio.

O divórcio pode ser amigável, sendo feito em cartório, se não houver filhos menores, e estiverem de acordo sobre a partilha de bens, sempre representados por um advogado.

Se for amigável, com filhos menores, será um divórcio judicial consensual, homologado por um juiz. Se não for amigável, será um processo litigioso, tramitando também na vara de família, junto com pedidos de partilha, guarda de filhos e alimentos, que terá um rito próprio.

Cabe ressaltar que os alimentos dizem respeito somente aos filhos menores, cabendo a ex-mulher, excepcionalmente, nos casos de incapacidade para o trabalho, e ainda assim, por tempo determinado, caso ela seja jovem e possa ser reinserida no mercado.

**NO CASO DE MULHERES IDOSAS, OU COM ENFERMIDADE QUE NÃO PERMITA O EXERCÍCIO DA VIDA PROFISSIONAL, A PENSÃO SERÁ VITALÍCIA.**

**EXISTEM TAMBÉM VÁRIOS CONCEITOS MAIS TÉCNICOS, QUE PRECISAM SER ESCLARECIDOS POR UM ADVOGADO COMO ALIMENTOS COMPENSATÓRIOS, USUCAPIÃO FAMILIAR, E OUTRAS QUESTÕES DO DIVÓRCIO QUE PRECISAM DA ANÁLISE DE UMA ADVOGADA ESPECIALIZADA NO ASSUNTO.**

Assim, esse mini guia pretende a contenção de danos, estimulando que as mulheres marquem consultorias antes e durante as relações, para se prevenirem de qualquer violência patrimonial, dominando os seus direitos, conhecendo cada detalhe do direito das famílias.

Está financiando um imóvel sozinha, em seu nome, e decidiu casar? Vendeu um bem que já existia antes do casamento e vai comprar outro durante o casamento com este dinheiro da venda? Vai fazer um empréstimo para seu companheiro? Largou o emprego pra acompanhar seu marido fora do país? Essas e outras questões são fundamentais para o futuro saudável da relação e precisam ser orientadas por um advogado especialista.

**CONVERSAR SOBRE DINHEIRO E FAZER UM PLANEJAMENTO PATRIMONIAL DO CASAL É UMA GRANDE PROVA DE AMOR.**

**E SE QUISER SE APROFUNDAR NO ASSUNTO, SE INSCREVA NO MEU CURSO ONLINE “EDUCAÇÃO JURÍDICO-AFETIVA” ATRAVÉS DO LINK NA BIO DO PERFIL @LEILALOUREIRO (INSTAGRAM), OU ENVIE UM EMAIL PARA EDUCACAOJURIDICOAFETIVA@GMAIL.COM**

**SE PREFERIR MARCAR UMA CONSULTA ONLINE, ENVIE MENSAGEM NO INSTAGRAM OU TAMBÉM NO EMAIL ACIMA. COMPARTILHEM ESTE E-BOOK E VAMOS JUNTAS!**